



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 93/71 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MAÇONICA DA PARAIBA-FAMAP, para prestação de socorros de Urgência, em matéria de saúde pública; autoriza abertura de crédito especial; anula parcialmente dotações orçamentárias e dá outras providências:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MAÇONICA DA PARAIBA - FAMAP, para a prestação de serviços de socorro de urgência, em matéria de saúde pública;

Art.2º- Do convênio a ser firmado, dentre outras condições, devem constar as seguintes:

a) A Fundação Assistencial Maçônica da Paraíba-FAMAP, se obriga a prestar serviços médico-hospitalares de socorro de urgência, gratuitamente, aos indigentes ou pessoas reconhecidamente necessitadas da cidade e do município de Campina Grande, aos funcionários públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, aos funcionários da Câmara de Vereadores desta cidade e aos membros da mesma Casa Legislativa;

b) Os serviços serão prestados no Hospital Pedro I, de domínio e posse da referida FUNDAÇÃO, diuturnamente, com ou sem ônus de quaisquer natureza para os atendidos ou assistidos, conforme se enquadrarem, ou não, nas condições acima, o que verificar-se-á devidamente após o atendimento;

c) A FUNDAÇÃO não tem obrigação de atender pacientes oriundos de outros Municípios, excetuando-se os casos excepcionais

(continúa)



a critério da Comissão a que se refere a letra "o" da presente lei.

d) Obriga-se a PREFEITURA a fazer divulgar, através da imprensa falada e escrita local, durante todo o mês de janeiro próximo, informe no sentido de esclarecer as Prefeituras interioranas, sobretudo circunvizinhas deste Município, a respeito do estabelecido na letra anterior;

e) O preço da prestação dos serviços executados pela FUNDAÇÃO constará de uma fatura nosocomial mensal, expedida e entregue à PREFEITURA, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, em quatro(04) vias, não podendo a despesa mensal lançada na mesma fatura ultrapassar o montante de trinta e cinco mil cruzeiros(R\$35.000,00)

f) A fim de evitar colapso no atendimento, decorrente do esgotamento da verba mencionada na letra anterior, obriga-se a FUNDAÇÃO a fazer a distribuição daquele montante, durante cada mês, proporcionalmente a todos os dias;

g) Todo o material cirúrgico e de assistência existente no HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO, constante do anexo a esta Lei, será entregue, em regime de comodato, à FUNDAÇÃO, enquanto perdurar o Convênio, obrigando-se a mesma a restituí-lo quando ultimado o prazo de vigência deste último, salvo havendo prorrogação do Convênio;

h) Por sua vez, a FUNDAÇÃO se obriga a pôr à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, quarenta(40) leitos, destinados, exclusivamente, à prestação dos serviços objeto do presente Convênio.

i) O serviço de anestesia, constante de um contrato entre a Sociedade Anestésica de Campina Grande e a Prefeitura, continuará a ser prestado no HOSPITAL PEDRO I, nas mesmas condições, até a final do contrato firmado para o HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO e a Maternidade Municipal;

j) Ficará a critério da FUNDAÇÃO o aproveitamento ou não, do pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura, atualmente lo-



tado no Hospital do Pronto Socorro;

k) Em qualquer hipótese, as despesas de manutenção da quele pessoal continuará a cargo da Edilidade, enquanto que a FUNDAÇÃO assumirá a responsabilidade pelo pagamento do pessoal contratado que vier a utilizar;

l) No caso de não interessar à FUNDAÇÃO a utilização do pessoal do Quadro Permanente da PREFEITURA, atualmente prestando serviços no Hospital do Pronto Socorro, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada ou será lotado em quaisquer Departamentos da Administração, a critério desta;

m) Qualquer das partes convenientes poderá denunciar o Convênio, sem quaisquer ônus, avisando à outra com trinta(30)dias de antecedência, por escrito;

n) O prazo inicial do Convênio é de cento e vinte(120) dias, a contar de 1º de janeiro de 1972, prorrogável até 31 de dezembro de 1972(mil novecentos e setenta e dois) e sucessivamente, de acordo com a vontade dos convenientes;

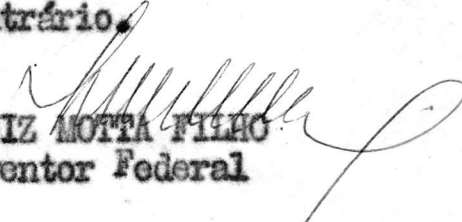
o) Para fiscalizar a execução do Convênio, será constituída uma Comissão composta de três membros, sendo o seu Presidente o Secretário da Saúde do Município, e os outros dois membros, um vereador, integrante de quaisquer das Comissões da Câmara Municipal, revezando-se mensalmente, e um representante do Sr. Prefeito;

Art.3º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à Secretaria da Saúde, um crédito especial de cento e quarenta mil cruzeiros(R\$140.000,00), para o atendimento das despesas necessárias à execução desta Lei, cujos recursos decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Programa I - Assistência Médico/Hospitalar, da Secretaria da Saúde, do Orçamento para o exercício de 1972.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVE-SE

de 19


DR. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal